

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: g8aq352s SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2026 Projeto de lei complementar nº 10/2026 Protocolo nº 963/2026 Processo nº 325/2026	
Autor: Dep. Max Russi		

Altera a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para incluir a LOTOMAT na estrutura organizacional do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 32 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

(...);

VIII - Loteria do Estado de Mato Grosso – LOTOMAT.”

Art. 2º Fica acrescentada a alínea "I" ao inciso III do art. 34 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

(...)

III - (...)

(...)

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

h) Loteria do Estado de Mato Grosso – LOTOMAT.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a fim de incluir expressamente a Loteria do Estado de Mato Grosso – LOTOMAT na estrutura organizacional estadual.

A iniciativa visa conferir segurança jurídica, transparência institucional e adequada vinculação administrativa à atividade lotérica estadual, alinhando-se às competências atribuídas aos Estados pela Constituição Federal, especialmente após o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 492 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4.986 e 4.991 pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceram não haver monopólio exclusivo da União para a exploração de serviços lotéricos, autorizando os Estados-membros a instituírem e explorarem suas próprias loterias.

Nesse novo cenário jurídico, consolidou-se a possibilidade de os entes subnacionais estruturarem modelos próprios de exploração lotérica, observadas as diretrizes federais e os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e transparência. Assim, a formal inclusão da LOTOMAT na estrutura administrativa do Estado representa medida necessária para assegurar governança institucional, controle administrativo e conformidade normativa.

Além do aspecto jurídico, a LOTOMAT constitui importante instrumento de política pública, capaz de ampliar a arrecadação de receitas não tributárias, reduzir a dependência de transferências e fortalecer a autonomia financeira do Estado. Os recursos provenientes da atividade lotérica poderão ser direcionados a áreas estratégicas como saúde, assistência social, segurança pública, esporte, cultura e desenvolvimento regional, contribuindo para a promoção do bem-estar social e a redução das desigualdades.

Cumprir destacar que a proposta não cria nova despesa obrigatória de caráter continuado nem implica aumento automático da estrutura administrativa, limitando-se a promover o adequado enquadramento organizacional da LOTOMAT no âmbito da Lei Complementar nº 612/2019, garantindo coerência sistêmica e clareza normativa.

A medida também reforça os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, ao permitir que a exploração da atividade lotérica ocorra sob supervisão institucional definida, com mecanismos de controle interno e externo, inclusive pelos órgãos de fiscalização e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, fortalece a estrutura administrativa estadual e amplia as possibilidades de geração de receitas para financiamento de políticas públicas essenciais.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à elevada apreciação desta Assembleia Legislativa, confiante em sua aprovação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2026

Max Russi
Deputado Estadual